

**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 9/2020-010**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0408017/2020**

O(A) FUNDO MUN E DES DA ED BÁS E DE VAL PRO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.650.134/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO CHARLES MARTINS DE SOUZA, Secretário Municipal, portador do CPF nº 449.750.582-00, residente na AV. PRINCESA IZABEL, S/N, e de outro lado a firma MM COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS LT., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 31.920.842/0001-95, estabelecida à RUA DO FIO, N. 22 (altos), GUANABARA, Ananindeua-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MATHEUS FELIPE DELGADO SOUZA, residente na , Ananindeua-PA, portador do(a) CPF 004.967.392-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2020-010 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo nº 0408017/2020 - SEMED/FUNDEB - Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Concórdia do Pará-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010860	PISTOLA P/ APLICAÇÃO DE COLA QUENTE-TAMANHO GRANDE - Marca.: CALSSE TAMANHO GRANDE, 40 VOLTS	UNIDADE	72,00	14,010	1.008,72
010938	LAPIS DE COR GRANDE CX C 12 - Marca.: GATTE	CAIXA	560,00	3,650	2.044,00
012499	COLA BRANCA 90g - Marca.: PIRATINGA	UNIDADE	700,00	1,240	868,00
013178	PASTA SUSPensa COMUM - Marca.: POLYCARD c/ hastes de ferro e pontelras plásticas	UNIDADE	175,00	1,590	278,25
026445	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 25mmX50m.. - Marca.: ADELB Tamanho 25mmX50m	UNIDADE	560,00	1,690	946,40
053548	EXTRATOR DE GRAMPO - TIPO PIRANHA - Marca.: MASTERPR	UNIDADE	22,00	2,900	63,80
053549	GRAMPEADOR METAL 26/6 (50 FLS) - Marca.: CLASSE	UNIDADE	25,00	29,300	732,50
053552	PERCEVEJO/TACHAS LATONADOS - Marca.: BRW cx. c/ 5.000 und.	CAIXA	40,00	2,190	87,60
053555	CANETA MARCADOR PARA RETROPROJETOR 2.0MM (CX C/ 12 U NID) - Marca.: JOCAR Azul ou Preto	CAIXA	8,00	28,000	224,00
053564	PINCEL REDONDO ESCOLAR Nº 4 - Marca.: LEO LEO	UNIDADE	1.280,00	1,800	2.304,00
053565	PINCEL REDONDO ESCOLAR Nº 6 - Marca.: LEO LEO	UNIDADE	1.280,00	2,750	3.520,00
053566	PINCEL CHATO Nº 6 - Marca.: LEO LEO	UNIDADE	1.280,00	1,500	1.920,00
053567	PINCEL CHATO Nº 10 - Marca.: LEO LEO	UNIDADE	200,00	3,190	638,00
053569	GIZ BRANCO p/ Quadro Negro (Cx. c/ 60 Und) - Marca.: DELTA	UNIDADE	48,00	3,010	144,48
053570	GIZ COLORIDO p/ Quadro Negro (Cx. c/ 50 Und) - Marca .: DELTA	CAIXA	48,00	3,990	191,52
053579	LAMINA P/ ESTILETE - TIPO LARGO (Cx 10 und) - Marca. : BRW	CAIXA	48,00	4,400	211,20
053583	TESOURA MULTIUSO MÉDIA 13CM - Marca.: BRW c/ cabo plástico emborrachado	UNIDADE	96,00	4,400	422,40
053585	TESOURA ESCOLAR - Marca.: LEO LEO	UNIDADE	480,00	1,840	883,20
053586	LIVRO DE ATA 205X300MM (C/ 100 fls Pautadas) - Marca .: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	100,00	8,000	800,00
053590	CADERNO BROCHURÃO 96FLS - CAPA DURA - Marca.: 3B	UNIDADE	720,00	7,400	5.328,00
053596	CLIPS Nº 03 NIQUELADO (Cx. c/ 50 und) - Marca.: FIX PAPER	CAIXA	60,00	1,990	119,40
053597	CLIPS Nº 02 NIQUELADO (Cx. c/ 100 und) - Marca.: FIX PAPER	CAIXA	40,00	1,440	57,60
053600	TINTA PARA CARIMBO - Marca.: JAPAN STAMP Azul ou Preto	UNIDADE	15,00	2,840	42,60
053604	TINTA PARA TECIDOS (Diversas Cores) - Marca.: CORFIX	UNIDADE	130,00	4,190	544,70
053613	RÉGUA 30cm (não dobravel) - Marca.: WALEU	UNIDADE	280,00	0,680	190,40

053614	RÉGUA 50cm (não dobrável) - Marca.: WALEU	UNIDADE	70,00	3,990	279,30
053620	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICA - Marca.: POLYCART	UNIDADE	300,00	4,390	1.317,00
053621	PASTA PLÁSTICA 60MM - Marca.: PLASCONY	UNIDADE	150,00	3,450	517,50
053622	PASTA PLÁSTICA 40MM - Marca.: PLASCONY	UNIDADE	150,00	3,490	523,50
053623	PASTA PLÁSTICA 20MM - Marca.: PLASCONY	UNIDADE	250,00	1,780	445,00
053625	PASTA DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO - Marca.: POLYCART	UNIDADE	1.400,00	1,590	2.226,00
053629	PAPEL CARBONO (Pct c/ 100 fls) - Marca.: KAZ	CAIXA	25,00	29,890	747,25
053630	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA (Resma c/ 400 fls) - Marca.: 3	UNIDADE	250,00	29,890	7.472,50
053631	PAPEL VERGÊ (A4, Blocos c/ 50 fls) - Marca.: BAG	PACOTE	150,00	11,890	1.783,50
053635	PAPEL CREPOM (Diversas Cores) - Marca.: VMP	UNIDADE	350,00	0,840	294,00
053640	PAPEL CELOFONE (Diversas Cores) - Marca.: VMP	FOLHA	480,00	0,790	379,20
053641	PAPEL SEDA (Diversas Cores) - Marca.: VMP	PACOTE	32,00	23,990	767,68
	Material Celulose Vegetal 60x48cm				
053642	CARTOLINA (Diversas Cores) - Marca.: SLIM	FOLHA	550,00	0,990	544,50
053654	ENVELOPE SACO KRAFT (16x23cm) - Marca.: FORONI	UNIDADE	75,00	0,290	21,75
	Cor Ouro, 80g				
VALOR GLOBAL R\$					40.889,45

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 40.889,45 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2020-010 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2020-010, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2020-010.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1821.123611006.2.050 Manutenção do FUNDEB - Fundamental 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 1821.123611006.2.051 Manutenção dos Laboratórios de Informática nas Escolas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 1821.123651006.2.055 Manutenção do FUNDEB Educação Infantil 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 1821.123661006.2.057 Manutenção do FUNDEB EJA 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUN E DES DA ED BÁS E DE VAL PRO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
FUNDO MUN E DES DA ED BÁS E DE VAL PRO



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2020-010, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO CHARLES MARTINS DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, 04 de Agosto de 2020

FUNDO MUN E DES DA ED BÁS E DE VAL PRO  
CNPJ(MF) 34.650.134/0001-70  
CONTRATANTE

MM COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS LT  
CNPJ 31.920.842/0001-95  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_